

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

A empresa **GAEV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.605.570/0001-06, com sede e domicílio na RUA JOAQUIM MARQUES DA SILVA, nº 285 – Bairro CENTRO na cidade de SÃO TIAGO/MG, CEP 36.350-000, neste ato representado pela sua Sócio Administrador ALEXANDRE THIAGO LARA, abaixo supra identificado e assinado, telefone (35) 3331-3504 celular (35) 9 9994-3718 e-mail francisco_contador1@hotmail.com, **vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2021, interpor**

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o credenciamento indevido das empresas DÉCIO DE MORAES, JARBAS DELFINO PEREIRA (CNPJ nº 42.542.623/0001-36) e ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ nº 58.594.007/0001-69) e a habilitação das empresas JARBAS DELFINO PEREIRA e ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 003/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Durante a sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, no dia 11/03/2026 às 09:30 horas conforme Edital e Anexos, foi realizado o procedimento de credenciamento dos Representantes das Empresas participantes, conforme estabelecido no Edital no item 3.2 (data 11/03/2026 até às 09:00 horas).

Ocorre que a empresa JARBAS DELFINO PEREIRA não apresentou no momento oportuno do credenciamento, CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO LEGAL EQUIVALENTE, documento este expressamente exigido nos itens 3.4 e 3.4.1 do Edital.

Ressalta-se que tal documento foi solicitado pelo Sr. Marcos da Comissão de Licitação durante a sessão, porem não havia sido previamente apresentado no momento correto do credenciamento, tampouco protocolado dentro do prazo estabelecido pela tal procedimento.

Posteriormente, o referido documento foi anexado aos autos do processo após o horário fixado para o credenciamento no Setor de Protocolos, circunstancia que configura descumprimento das regras editalícias, uma vez que a documentação exigida deveria ter sido apresentada tempestivamente, no momento de protocolar o credenciamento juntamente com a entrega dos envelopes de proposta e documentos de habilitação, conforme prevê no Edital.

Tal conduta acabou por violar as regras do Edital, que possuem força vinculante tanto para a Administração quanto para os licitantes, além de comprometer os Princípios da Isonomia, Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dando a continuidade de forma errônea, credenciado a empresa JARBAS DELFINO MOREIRA, verificamos que durante a fase de habilitação a mesma foi declarada habilitada, apesar de não ter apresentado documento exigido no Edital para a comprovação de regularidade cadastral perante ao Município ou ao Estado de sua sede.

O item 9.6.5 do Edital estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação da:

“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”.

Entretanto, a referida empresa não apresentou a Inscrição Municipal ou Inscrição Estadual exigida, tampouco Alvará de Licença e Funcionamento vigente emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG que pudesse comprovar tal documento.

Em substituição, foi apresentado o Cadastro Mobiliário, documento que não se confunde com a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal exigida no Edital, tampouco comprova regularidade ou inscrição válida para fins de habilitação do certame.

Ainda assim, a empresa foi indevidamente habilitada em desacordo com as regras editalícias.

Voltando a fase de credenciamento, foi também credenciada a empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA para a participação do certame.

Contudo, verificou-se que a referida empresa não apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu domicílio ou o Ato de Enquadramento registrado na Junta Comercial, conforme exigido expressamente no item 3.6.1 do Edital.

Apesar da ausência do referido documento, a Pregoeira e a Comissão de Licitação aceitaram o credenciamento da empresa ZION, justificando que esta não faria uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Entretanto, o Edital estabelece de forma clara a obrigatoriedade da apresentação da documentação indicada para fins de credenciamento, não condicionando tal exigência exclusivamente à fruição dos benefícios da referida Lei.

Durante também na fase de credenciamento, foi admitida a participação da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

GAEV LTDA - CNPJ 46.605.570/0001-06 - IE 005220883.00-83 - Inscrição Municipal: 10186

Rua Joaquim Marques da Silva, 285 - CENTRO - SÃO TIAGO/MG - CEP 36.350-000

Telefone 35 3331-3504 - CELULAR 35 9 9994-3718 - E-mail: francisco_contador1@hotmail.com

Entretanto, ao se analisar as atividades econômicas da empresa registradas pela referida empresa ZION, verifica-se que seu objeto social contempla exclusivamente atividades relacionadas à segurança patrimonial e privada, não possuindo em seu cadastro atividades compatíveis com os serviços objeto do presente certame.

O Edital em seu item 4.1 (IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO), estabelece que somente poderão participar empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado.

Todavia, o objeto da licitação envolve serviços de apoio a eventos e brigadistas, atividades estas que não se confundem como serviços de vigilância patrimonial e privada, possuindo regulamentação própria e distinta.

E por último, observa-se que a empresa DÉCIO DE MORAES foi credenciada sem ter apresentado corretamente os documentos exigidos para o credenciamento, conforme previsto no item 3.4 (III – DO CREDENCIAMENTO) do Edital.

O Edital é claro ao estabelecer que os documentos de credenciamento deveriam ser apresentados na data e horário estipulados no item 3.2 sob pena de impossibilidade de participação na fase de lances e demais atos do certame.

Contudo, conforme na Ata de Sessão, o Representante presente foi o Sr. DOUGLAS DE SOUZA FELIPE, porém o documento de credenciamento apresentado erroneamente pela empresa DÉCIO DE MORAES não o mencionava como Representante, não atendendo, portando, as exigências do Edital.

Ainda assim, a empresa DÉCIO DE MORAES foi credenciada, o que demonstra evidente inobservância das regras editalícias por parte da Pregoeira e da Comissão de Licitação.

Cumprir destacar que o Edital é a lei interna da licitação, vinculado tanto à Administração quanto aos participantes, não sendo possível flexibilizar exigências de forma a favorecer determinados licitantes.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O Edital é a lei interna da licitação, devendo ser rigorosamente observado todos os participantes e à Administração Pública, conforme consagrado nos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

Os itens 3.4 e 3.4.1 estabelecem claramente a obrigatoriedade da apresentação do documento oficial de identificação do Representante Legal Sr. JARBAS DELFINO PEREIRA, condição indispensável para a realização do credenciamento.

A ausência desse documento no momento do credenciamento deveria ter impedido o credenciamento da empresa, uma vez que se trata de requisito essencial para a validação da representação.

Permitir a juntada posterior do documento, após o encerramento do prazo de credenciamento configura tratamento diferenciado e indevido por parte da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, ferindo assim o Princípio da Igualdade entre os licitantes participantes do processo licitatório.

Ao permitir a habilitação da empresa JARBAS DELFINO PEREIRA, sem a apresentação da documentação exigida no item 9.6.5, a decisão administrativa afronta diretamente o Edital, gerando tratamento desigual entre as licitantes.

Ressalta-se que o documento apresentado (Cadastro) não supre a exigência editalícia, pois não comprova de forma inequívoca a inscrição no cadastro de contribuintes municipal pertinente ao ramo de atividade da empresa.

A aceitação do documento diverso exigido representa flexibilização indevida ao Edital, o que compromete a legalidade e a transparência do certame.

Em relação ao credenciamento da empresa ZION:

Nos termos do item 3.6.1 do Edital, para fins de comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deveria ser apresentada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio da empresa, ou, Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial.

Tal exigência constitui regra editalícia clara, devendo ser observada por todos os licitantes, sob pena de violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto na legislação de licitações – Lei nº 14.133/2021.

Ao permitir o credenciamento da empresa ZION sem a apresentação da documentação exigida, houve afronta também aos Princípios da Isonomia, Legalidade e Igualdade entre os licitantes, uma vez que as demais empresas foram obrigadas a cumprir integralmente as exigências editalícias.

Importante ressaltar que a simples declaração de que a empresa não fará jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006 não supre a ausência da documentação exigida no Edital, tampouco autoriza a flexibilização das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A aceitação da documentação fora do prazo estabelecido afronta Princípios basilares da Administração Pública, tais como:

- Princípio da Legalidade: A Administração deve agir estritamente conforme as regras do Edital;
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: O Edital vincula tanto aos licitantes quanto a Administração; e
- Princípio da Isonomia: Todos os participantes devem ser tratados de forma igual.

A flexibilização indevida das regras editalícias compromete a lisura do certame e pode gerar prejuízos aos demais participantes que cumpriram rigorosamente as exigências.

Permitir que um licitante seja habilitado sem apresentar documento obrigatório compromete a igualdade das condições entre os participantes do certame.

Em relação a aceitação do credenciamento da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA sem a devida documentação exigida (Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Ato de Enquadramento registrado na Junta Comercial) configura afastamento indevido das regras do Edital, o que pode comprometer a regularidade e legalidade do processo licitatório.

GAEV LTDA - CNPJ 46.605.570/0001-06 - IE 005220883.00-83 - Inscrição Municipal: 10186

Rua Joaquim Marques da Silva, 285 - CENTRO - SÃO TIAGO/MG - CEP 36.350-000

Telefone 35 3331-3504 - CELULAR 35 9 9994-3718 - E-mail: francisco_contador1@hotmail.com

No que se refere a empresa ZION, ao permitir o seu credenciamento mesmo sem possuir em seu objeto social atividades correspondentes a apoio a eventos e brigadistas, a Administração acaba por descumprir regra expressa no Edital, o que compromete a regularidade do certame.

Ressalta-se que o Edital constitui a Lei interna da Licitação, devendo ser rigorosamente observado pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

Em relação ao credenciamento da empresa DÉCIO DE MORAES, permitir a participação da empresa que não comprovou adequadamente a representação de seu Preposto/Credenciado gera desequilíbrio entre os concorrentes e compromete a lisura do certame.

A ausência da correta indicação do Representante no documento de credenciamento impede a comprovação da legitimidade para representar a empresa DÉCIO DE MORAES durante a sessão, tornando o ato de credenciamento da empresa irregular.

IV – DA IRREGULARIDADE NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA ZION

A empresa ZION SEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA possui registro para prestação de serviços de segurança patrimonial e privada, atividade regulamentada e fiscalizada pela Polícia Federal nos termos da legislação vigente.

Conforme estabelece a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, que regulamenta as atividades de segurança privada no Brasil, as empresas autorizadas a exercer as atividades de vigilância devem atuar estritamente dentro das atividades autorizadas pela Polícia Federal, não sendo permitido exercer atividades diversas que não estejam compreendidas em sua autorização específica.

Dessa forma, atividades de apoio a eventos e brigadistas não se confundem com vigilância patrimonial e privada, possuindo natureza distinta, inclusive no que se refere à capacitação profissional e à regulamentação normativa.

Assim, permitir a participação da empresa ZION cujo objeto social não compreende tais atividades viola o Princípio da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previstos na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

V – DO EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE DA EMPRESA ZION

Além da incompatibilidade do objeto social, a atuação da empresa ZION em atividades diversas daquelas autorizadas pode caracterizar exercício irregular de atividade perante a Órgãos Públicos e Privados, especialmente quando se trata de empresa submetida à fiscalização da Polícia Federal no âmbito de segurança patrimonial e privada.

Tal situação, pode gerar grave risco jurídico a Administração Pública, uma vez que os serviços contratados podem estar sendo executados por empresa sem a devida autorização ou habilitação legal específica.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;

2. A revisão do ato de credenciamento da empresa JARBAS DELFINO PEREIRA, tendo em vista o descumprimento das exigências previstas nos itens 3.4 e 3.4.1 do Edital; e também do item 9.6.5 do Edital;
3. A desconsideração do credenciamento da referida empresa, por ausência de apresentação tempestiva da documentação obrigatória;
4. A inabilitação da empresa JARBAS DELFINO PEREIRA por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal exigidas no Edital;
5. Caso necessário, a reavaliação da fase de habilitação da empresa JARBAS DELFINO PEREIRA, garantindo o cumprimento integral das exigências editalícias;
6. A revisão da decisão que aceitou o credenciamento da empresa ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, diante de não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Ato de Enquadramento, conforme exigido no item 3.6.1 do Edital;
7. Caso constatada a irregularidade, seja declarada a nulidade do credenciamento da empresa ZION, com adoção das medidas cabíveis para restabelecimento da legalidade e legitimidade do certame;
8. A inabilitação/descredenciamento da empresa ZION, tendo em vista a incompatibilidade de seu objeto social com o objeto licitado, conforme exigência do item 4.1 do Edital;
9. A anulação do credenciamento da empresa DÉCIO DE MORAES, em razão de não apresentar adequadamente dos documentos de credenciamento exigidos no item 3.4 do Edital;
10. Caso já tenham ocorrido atos posteriores no certame influenciados por tal irregularidade, a anulação dos atos subsequentes praticados com a participação da referida empresa DÉCIO DE MORAES;
11. A adoção de providências necessárias para garantir a estrita observância das regras editalícias e dos Princípios da Administração Pública;
12. A reavaliação dos atos da Sessão, garantindo o cumprimento estrito das regras editalícias e dos princípios que regem as licitações públicas, descredenciando e inabilitando as empresas DÉCIO DE MORAES, JARBAS DELFINO PEREIRA e ZION SEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, habilitando a empresa GAEV LTDA por estar de forma correta a apresentação de seus documentos de credenciamento, envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação;
13. Caso necessário, a remessa do processo à Autoridade Superior para análise, garantindo-se a legalidade e a regularidade do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Tiago/MG – 16 de Março de 2026.

ALEXANDRE THIAGO LARA – Representante Legal/Sócio Administrador

RGCI nº MG-19.810.292 PC/MG CPF nº 119.535.806-70

GAEV LTDA - CNPJ nº 46.605.570/0001-06

GAEV LTDA - CNPJ 46.605.570/0001-06 - IE 005220883.00-83 - Inscrição Municipal: 10186

Rua Joaquim Marques da Silva, 285 - CENTRO - SÃO TIAGO/MG - CEP 36.350-000

Telefone 35 3331-3504 - CELULAR 35 9 9994-3718 - E-mail: francisco_contador1@hotmail.com